



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N° 027/2019
DISPENSA N° 003/2019**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João da Barra
CONTRATADA: SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA
CNPJ N°: 01.563.165/0001-34
Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São João da Barra, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra/RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 32.012.189/0001-29, representado por seu Presidente o Sr. Alex Sandro Matheus Firme, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 030.529.657-43, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 015, de 01 de janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratar empresa para o fornecimento de serviços de fornecimento de licença de uso e locação de software para Gestão Pública, para atender a Câmara Municipal de São João da Barra.

Sendo menor valor proposto de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços realizada.

Neste tocante, foi verificado pela Diretoria Orçamentário e Financeiro a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro na seguinte: 0101.0103118012.001-3390.39.00-00.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, atualizado pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018 e no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para serviços ou compras for até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, inciso II, alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, ou seja, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado, conforme Cartão de CNPJ consultado no sítio eletrônico da Receita Federal.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Dada à pequena relevância econômica da contratação, não se justifica a realização de um processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento dos serviços pretendidos, sem que com isso, venha a ferir os princípios da celeridade e economicidade.

Nos termos de sua proposta, oferece preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta comercial, parte deste processo.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei Federal nº 8.666/93, e de forma cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São João da Barra, 26 março de 2019.

George Fruzzoni da Silva
Presidente da CPL